

EDITAL N.º 24/2022

--- INÁCIO JOSÉ LUDOVICO ESPERANÇA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,-----

--- FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, na sua **Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, deliberou o seguinte:-----

-- Revogar a deliberação da Reunião Ordinária de 23-02-2022, relativa ao 6º Ponto – Empréstimo Médio/Longo prazo: Obra de Reabilitação do Cineteatro Florbela Espanca – 2ª Fase, constante na comunicação interna n.º 97/2022; Aprovar o pedido de financiamento ao BEI a projetos aprovados no âmbito do Portugal 2020, no valor de 565.615.74€, de acordo com a informação da DUA de 24 de março de 2022; sobre: “Candidatura a Pedido de financiamento: Empréstimo Quadro (EQ) do Banco Europeu de Investimento (BEI) – PT2020. Operação ALT20-08-2316-FEDER-000050: Reabilitação do Cineteatro Florbela Espanca (2.ª Fase)” com: Prazo de Amortização: 15 Anos, Taxa de Juro: Fixa (1,564%) e 2 anos de carência e 13 anos de Amortização, conforme Resumo/Plano de Financiamento; Solicitar à Assembleia Municipal de Vila Viçosa a fim de efetuar o procedimento para candidatar o pedido de financiamento ao BEI a projetos aprovados no âmbito do Portugal 2020, no montante de 565.615.74€ (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e setenta e quatro cêntimos), valor do montante de contrapartida nacional do Projeto “Reabilitação do Cineteatro Florbela Espanca – 2.ª Fase”, de acordo com o nº2 do artº 51 da Lei 73/2013 de 3 de setembro.-----

-- Aprovar a Proposta de Suspensão do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa; Suspensão parcial do PDM de Vila Viçosa e Estabelecimento de Medidas Preventivas; Tendo em conta a situação que se verifica da interdição da antiga Estrada Nacional EN254 Km3, pela proximidade à pedreira Ezequiel Francisco Alves, Lda., torna-se necessário conformar o ordenamento municipal relativamente ao Plano Diretor, suspendendo o mesmo com o objetivo de adequar o uso à realidade existente; A suspensão parcial visa uma área de 19 275.03 m², delimitada nas peças desenhadas e abrange os artigos matriciais n.º 24 e 1574, da secção E, Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa; Com fundamento legal na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo que se verificam circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local incompatível com a concretização das opções

estabelecidas no plano, designadamente a inexistência de acesso digno à Freguesia de Bencatel, com a criação de um corredor rodoviário para implantação de uma variante à Ex Estrada Nacional; Medidas Preventivas para suspensão parcial do PDM – Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa:

----- Artigo 1.º -----

----- Objetivo e Âmbito territorial.-----

-- As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens, na área de 19 275.03 m² delimitada na planta anexa do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa;

----- Artigo 2.º -----

----- Âmbito material-----

-- 1 — As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no Plano Municipal de vila Viçosa para a área em questão;

-- 2 — Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada no extrato da planta de Ordenamento anexa à presente proposta, é suspensa a eficácia do Plano Diretor Municipal;

-- 3 — Destaca-se na área 1 a zona para implementação do atravessamento e zona de proteção com uso exclusivo para circulação de pessoas e veículos;

-- 4 — Na área 2, troço da Ex- Estrada Nacional 254 com interdição total de qualquer uso.

-- 5 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas b) do n.º 4 do artigo 134.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Vila Viçosa;

----- Artigo 3.º -----

----- Âmbito temporal-----

-- 1 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caso tal se mostre necessário, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

----- Artigo 4.º -----

----- Entrada em vigor-----

-- As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República; Enviar à Assembleia Municipal.



---- Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

---- Vila Viçosa, trinta de março, de dois mil e vinte e dois.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Inácio José Ludovico Esperança".

(Inácio José Ludovico Esperança)